



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

2/21

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

### Projeto de Lei nº 15, de 28 de fevereiro de 2013

Proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº: 0208/2013 DATA: 28/02/2013 HORA: 17:35 USUÁRIO: MALU

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirofagia, em recintos fechados e que aglomeram pessoas de todas as idades.

**Parágrafo único.** Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

**Art. 2º.** Os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza, realizados por qualquer entidade ou agremiação, só serão permitidos mediante solicitação especial à Prefeitura Municipal e ao Corpo de Bombeiros.

**§ 1º.** Nenhum evento dessa natureza poderá ser realizado sem a supervisão de um técnico em explosivos, credenciado pela Prefeitura.

**§ 2º.** Ficam expressamente proibidos os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza em locais coletivos fechados, cobertos ou não, de acesso privado ou público.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à multa de 200 (duzentas) UFESP na primeira notificação, o dobro na segunda notificação e o fechamento do estabelecimento nas violações subsequentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

No último dia 27 de janeiro, o noticiário informou a respeito da tragédia ocorrida em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, causada por sinalizadores utilizados no local, cujas



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

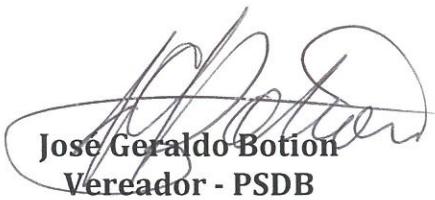
3/01

faíscas causaram o incêndio. Conforme divulgado pela imprensa, o incêndio atingiu o local, após o disparo de um sinalizador, que teria atingido o teto e propagado o fogo.

Mais recentemente, um jovem foi atingido por um sinalizador, disparado pela torcida adversária, em um jogo da Taça Libertadores da América de futebol, gerando punição para a equipe.

Em função disso, sabendo que no Município não há legislação específica que regule a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, bem como outros dispositivos para fins pirotécnicos em locais coletivos fechados, cobertos ou não, apresentamos o presente projeto, para oferecer aos cidadãos maior segurança, evitando tragédias como esta, que abalaram o País.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de fevereiro de 2013.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jose Geraldo Boton". Below the signature, the name is printed in a smaller font: "Jose Geraldo Boton" and "Vereador - PSDB".

PROTOCOLO Nº: 0208/2013

DATA: 28/02/2013 HORA: 17:35

USUÁRIO: MALU

4/2018

CONSULTA/1291/2013/J/AC/r

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo – Diretoria-Geral

**Projeto de lei que veda a utilização de sinalizadores pirotécnicos em recintos fechados – Iniciativa e competência – Posturas municipais – Considerações objetivas.**

**CONSULTA:**

Indaga a Consulente sobre projeto de lei, de autoria de vereador, que proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos em shows em recintos fechados.

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Versa o projeto de lei em questão sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos e a apresentação de shows de pirofagia em recintos fechados.

Entende-se, nesse sentido, e no que pertine especificamente à iniciativa do projeto de lei em exame, que esta é concorrente, vez que, à primeira vista, trata de tema afeto a “posturas municipais”, o que autoriza a sua deflagração tanto por parte do vereador quanto do próprio prefeito.

Verifica-se, todavia, a presença de vícios de constitucionalidade neste projeto, quando o próprio *caput* do art. 2º submete o exame da solicitação, efetuada por parte do particular que pretende realizar o acontecimento, aos órgãos públicos (prefeitura e corpo de bombeiros), encarregados da fiscalização.

O mesmo raciocínio é extraído da leitura do § 1º do art. 2º deste projeto, ao impor supervisão técnica do evento por pessoa credenciada pela prefeitura (cf. § 1º do art. 2º).

Tais soluções contrariam o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da CF/88.

Assim, e embora a iniciativa deste projeto seja de competência concorrente, estes são dois momentos de constitucionalidade que se identificam neste projeto e que se recomenda sejam retirados de seu corpo, a fim de escoimá-lo de qualquer vício desse jaz.

Diferente seria o raciocínio, todavia, se o projeto de lei em análise vedasse o comércio de sinalizadores pirotécnicos. Nesta hipótese, haveria clara afronta à livre iniciativa, que é fundamento da República, nos termos do art. 1º, inc. IV, da CF/88 e princípio geral da atividade econômica, conforme art. 170, *caput*, da CF/88.

Ademais, e neste caso, inexistiria interesse local (cf. art. 30, inc. I, da CF/88) que justificasse a edição de uma lei neste sentido, dado que sua eventual proibição interessa a toda nação e não somente aquela comuna certa e determinada.

No mais, competirá à Administração Consulente exercer a fiscalização nos moldes instituídos no plexo normativo municipal, que não poderá exceder o seu poder de polícia.

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

"A fiscalização é outro meio de atuação do poder de polícia sobre as atividades e bens sujeitos ao controle administrativo. Essa fiscalização restringe-se à verificação da normalidade do uso do bem ou do exercício da atividade policiada em face das normas legais e regulamentares que os regem" (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 490).

Alerte-se que compete ao Município adotar algumas medidas para salvaguardar a segurança da coletividade local, tais como:

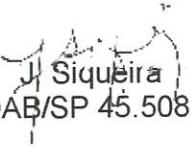
7/2013

Essas são as conclusões que nos parecem pertinentes à consulta, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 19 de março de 2013.

Elaboração:

  
Ana Cristina Fecuri  
OAB/SP 125.181

  
J. Siqueira  
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ

  
Angelo Iadocico  
Superintendente

828

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Comprovante de Protocolo

Protocolo Nº: 0317/2013

Data: 20/03/2013

Hora: 12:33

Nº do Docto: 0015/2013 002

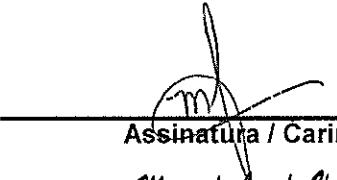
Data Docto: 20/03/2013 Processo:

Interessado: CONSULTORIA NDJ

Procedência: LEGISLATIVO

Espécie: TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

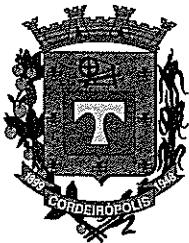
Assunto:

  
Assinatura / Carimbo

*Maria de Lourdes V. Cordeiro*

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Cordeirópolis



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

9/2013

**ORDEM DO DIA PARA A 8<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 26 DE MARÇO DE 2013.**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)**

**1 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 17, de 5 de março de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 4 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1293/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**2 – Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 10, de 14 de fevereiro de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II. Parecer Jurídico favorável, de 25 de fevereiro de 2013. Parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 28 de fevereiro de 2013, do vereador José Geraldo Botion, que proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1291/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 7 de março de 2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o Dia do Transportador de Pacientes. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**5 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 15 de março de 2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que dá denominação à Rua 7 do Jardim Cordeiro II. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de março de 2013.

José Geraldo Botion  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

10/03/2013

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.**

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da oitava sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Ap. Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foi aprovada por unanimidade a ata da 5ª sessão ordinária, realizada no dia 5 de março. Utilizou a *Tribuna Livre* o Sr. Paulo Cesar Morais de Oliveira, em agradecimento e resposta ao pedido formulado pelos funcionários públicos, a respeito de uma reunião com o Prefeito Municipal; que houve a criação de uma comissão do funcionalismo para discutir e reivindicar os interesses coletivos do funcionalismo como um todo, sem fins políticos; que a reunião com o Prefeito Municipal ocorreu no dia de ontem, 25 de março, e que foram muito bem recebidos pelo Prefeito; que a maior preocupação do funcionalismo é com a data base no dia 1º de abril; que os funcionários estão solicitando 20% de aumento real nos salários, 50% no valor da cesta básica e plano de saúde, o qual o Sr. Prefeito informou que está sobre análise do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal. Foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 22, de 20 de março de 2013, do Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme específica; **Projeto de Lei nº 23, de 22 de março de 2013**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a instalação de faixas de segurança próximas aos estabelecimentos de ensino (Municipais, Estaduais e Ensino Particular) no Município de Cordeirópolis; **Projeto de Lei nº 24, de 22 de março de 2013**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros públicos do município de Cordeirópolis; **Projeto de Lei nº 25, de 22 de março de 2013**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que estabelece a afixação de placas de aviso de "atenção" para travessia de pedestres nas faixas de segurança no Município de Cordeirópolis, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 26, de 25 de março de 2013, do Prefeito Municipal**, que reorganiza o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis (CONPREPACC) e dá outras providências. Na Ordem do Dia, estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 17, de 5 de março de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, Fátima Celin disse o Conselho é importante, pois discute a política municipal da agricultura familiar e agropecuária no município, discute como a área rural pode gerar empregos, como desenvolver a agricultura no município para gerar rendas para os agricultores familiares; que através da organização do Conselho pode-se requerer verbas do Governo Estadual e Federal para o município. David Bertanha disse que através do Conselho pode-se adquirir máquinas e equipamentos para o município, para ajudar o desenvolvimento na agricultura. Em aparte, Fátima Celin disse que conforme os últimos dados do IBGE, a população de Cordeirópolis é formada por 2.149 pessoas na zona rural e 18.936 na zona urbana; que existem muitas formas de empregos na área rural, que são importantes, mas que não necessariamente são trabalhos braçais, pois existe muita tecnologia no campo hoje em dia. David Bertanha disse ser favorável a alteração do Conselho. Sérgio Balthazar disse ser muito crítico em relação aos conselhos, pois muitas vezes os conselhos são formados pra fazer aquilo que o Prefeito Municipal manda, e não o que é pra ser feito; que o Conselho de Desenvolvimento Rural possa ser um colegiado que atinja o que as pessoas estão precisando, que seja realmente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

representativo para atingir os anseios das pessoas do campo. Em aparte, Fátima Celin disse que para os conselhos funcionarem é importante que o conselheiro seja uma pessoa representativa na comunidade. Odair Peruchi disse ser justa a preocupação do vereador Sérgio Balthazar, porque os conselhos têm que realmente funcionar, tem de ter representatividade, pessoas envolvidas com o que está sendo feito e cabe aos vereadores fiscalizar as atividades dos conselhos. Em aparte, Sérgio Balthazar alerta aos vereadores ligados a agricultura, para que mesmo os conselheiros indicados pelo Prefeito possam realmente ser representantes preocupados com a questão da agricultura do município, principalmente com a agricultura familiar. Fátima Celin solicita a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin disse que analisando o projeto, provavelmente houve erro de digitação no inciso III do art. 2º, mas devido ao regime de urgência, os vereadores concordaram em aprovar o projeto dessa maneira. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 17/2013, que altera o inciso III do art. 2º.** Em discussão, Fátima Celin disse que a agricultura familiar faz parte do desenvolvimento da cidade, e por esse motivo é muito importante que seja incluída. Alceu Guimarães disse que os conselhos têm caráter deliberativo; concorda que muitas vezes há possibilidade de manipulação política dentro dos conselhos; que houve um grande avanço das políticas públicas; que os conselhos são presentes e participativos, parabenizando a autora pela emenda. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 10, de 14 de fevereiro de 2013,** da vereadora Fátima Marina Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II. Em discussão, Fátima Celin solicita o adiamento da discussão e votação do projeto por 2 (duas) sessões, o que foi aprovado pelo Plenário. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 28 de fevereiro de 2013,** do vereador José Geraldo Botion, que proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis. Em discussão, David Bertanha disse ser importante que se cumpra essa lei no município, para que não aconteça o ocorrido em Santa Maria. O Sr. Presidente disse que há muitas situações de tragédias causadas por esses tipos de shows; que o município de Cordeirópolis precisa tomar medidas nesse sentido; que o Legislativo tem a responsabilidade de elaborar as leis e precisa estar atento à essas questões; que é um assunto de grande interesse para as famílias. Alceu Guimarães disse que há diversos casos de acidentes no país, mas que, infelizmente, precisa acontecer alguma coisa para que se tomem providências; que sabe da dificuldade para fazer o controle desse tipo de equipamento e apóia o projeto. Sérgio Balthazar disse que quando se planeja um evento, precisa se pensar na segurança; que os eventos realizados em Cordeirópolis atraem muita gente, o que se torna necessário pensar na segurança dos freqüentadores, parabenizando o autor do projeto. Fátima Celin disse que o projeto é simples e claro; que a sociedade precisou refletir de uma forma muito dolorosa sobre essa questão, após o acontecimento em Santa Maria, parabenizando o autor do projeto. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 7 de março de 2013,** do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o Dia do Transportador de Pacientes. Pelo autor do projeto foi solicitado o adiamento da discussão e votação por 2 (duas) sessões, o que foi aprovado pelo Plenário. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 15 de março de 2013,** da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que dá denominação à Rua 7 do Jardim Cordeiro II. Ao iniciar-se a discussão, a autora solicitou o adiamento da discussão e votação por uma sessão, o que foi aprovado pelo Plenário. A vereadora Liliane Genezelli, em **Comunicação de Liderança**, de acordo com artigo 107 do Regimento Interno, comunicou que houve no dia de ontem, sessão solene na Assembléia Legislativa, na qual foi diplomada como Delegada Municipal do CONFEP para Cordeirópolis, no combate à pedofilia, às drogas e preservação do meio ambiente; que são enviadas cartilhas aos municípios, distribuídas às famílias, orientando as crianças na prevenção das drogas e realizar denúncia dos casos de pedofilia. Seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados requerimentos. Foram apresentadas as seguintes **Indicações:** nº 186/2013, do vereador David Bertanha, que solicita que seja trocada a fiação da iluminação da praça Padre Luiz Stefanello em Cuscalho; nº 187/2013, do vereador David Bertanha, que solicita que seja feita a fiscalização de carros abandonados; nº 188/2013, do vereador



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

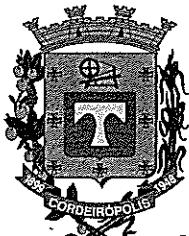
13/08

rodovia; que após a audiência haverá licitação, com as obras começando provavelmente no início de 2014, no valor estimado de R\$ 32 milhões; que através da Associação Agroindustrial de Cascalho foi feito um convênio com os pequenos produtores para compra de alimentos para a merenda escolar no município e região. Sérgio Balthazar disse que as obras do Centro Esportivo "Paulo Freire", no Jardim Eldorado estão abandonadas e que não tem previsão de término; que espera que a Prefeitura Municipal tome providências para que seja entregue o mais rápido possível à população; que as casas populares no Jardim Cordeiro, do "Programa Minha Casa, Minha Vida" também estão abandonadas; que espera que essas duas obras não estejam paradas por terem recursos do Governo Federal, uma vez que é muita coincidência, pois são duas obras importantíssimas para o município; que espera que as casas não precisem ser demolidas por abandono e descaso do Poder Público de Cordeirópolis; que quanto à Rodovia Constante Peruchi, já fez vários requerimentos para que sejam feitas ações rápidas para melhorias e duplicação, o que segundo o vereador David Bertanha, não irá acontecer; que o preocupante não é a necessidade de realização de uma audiência pública, mas sim uma ação efetiva do Governo do Estado para melhorar da rodovia, pois é vergonhoso transitar na mesma. Em aparte, Odair Peruchi disse que na verdade, existem três obras com recursos do Governo Federal que estão com problemas, sendo uma delas, o asfalto de Cascalho; que não acredita que um administrador faça alguma coisa para prejudicar o município; que qualquer verba, seja dos Governos Federal ou Estadual, será bem-vinda para o município e para o bem da população de Cordeirópolis; que precisa ser necessário deixar as questões partidárias de lado e fazer o trabalho. Sérgio Balthazar disse que quem deve trazer as respostas e soluções para os problemas é o Prefeito Municipal; que em relação à dengue, há mais de quarenta casos em Cordeirópolis e precisa se tomar providências urgentes, envolvendo todas as Secretarias no combate a essa epidemia. Fátima Celin disse, sobre a questão da dengue, que há 22 casos na Comunidade Santa Rita; que o poder público precisa se antecipar aos fatos, trabalhando de forma planejada; que a Comunidade já existe há 15 anos e não possui a infra-estrutura necessária; que no Jardim Eldorado fica claro que a questão da dengue não é um problema exclusivo da área da Saúde e nem dos moradores, porque se o Poder Público não investe no bairro, não vai conseguir dar conta das questões; que o Poder Público precisa adotar uma série de ações que interferem na situação das pessoas que estão doentes; que na cidade de Rio Claro foi realizado o Foro Regional da Economia Solidária, que trata dos trabalhos desenvolvidos sem a destruição da natureza, respeitando o meio ambiente, através do cooperativismo; que também na OAB de Rio Claro houve um debate sobre os direitos da mulher e a importância do atendimento especializado a elas, além da luta para que as Delegacias de Defesa da Mulher sejam reabertas no Estado de São Paulo, dizendo que Cordeirópolis precisa ter esse tipo de atendimento às mulheres vítimas de violência. Ninguém fazendo mais uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

14/03/13

Ofício nº 107/2013-CMC

Cordeirópolis, 28 de março de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3076 e 3077, proveniente da aprovação, na 8<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada no dia 26 de março, dos Projetos de Lei nº 17/2013, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 4 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas e nº 15/2013, do vereador José Geraldo Botion, proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.

3076 - 1413

3077 - 1414

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Entregue em 01/03/2013  
CMC/Ofício



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

15/03

Autógrafo nº 3077

(Projeto de Lei nº 15/2013, do vereador José Geraldo Botion)

Proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirofagia, em recintos fechados e que aglomeram pessoas de todas as idades.

**Parágrafo único.** Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

**Art. 2º.** Os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza, realizados por qualquer entidade ou agremiação, só serão permitidos mediante solicitação especial à Prefeitura Municipal e ao Corpo de Bombeiros.

**§ 1º.** Nenhum evento dessa natureza poderá ser realizado sem a supervisão de um técnico em explosivos, credenciado pela Prefeitura.

**§ 2º.** Ficam expressamente proibidos os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza em locais coletivos fechados, cobertos ou não, de acesso privado ou público.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à multa de 200 (duzentas) UFESP na primeira notificação, o dobro na segunda notificação e o fechamento do estabelecimento nas violações subsequentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de março de 2013.

A handwritten signature of José Geraldo Botion in black ink, enclosed in an oval-shaped frame. The name 'José Geraldo Botion' is written in a bold, sans-serif font below the signature, with 'Vereador - PSDB' underneath it.

A handwritten signature of David Bertanha in black ink, followed by the text 'David Bertanha' and '1º Secretário' in a smaller font.

A handwritten signature of Alceu da Silva Guimarães in black ink, followed by the text 'Alceu da Silva Guimarães' and '2º Secretário' in a smaller font.



**Lei nº 2.876**  
**de 15 de abril de 2013**

**(Projeto de Lei nº 15/2013, do vereador José Geraldo Botion)**

**Proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirofagia, em recintos fechados e que aglomeraram pessoas de todas as idades.

**Parágrafo único** - Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

**Art. 2º** - Os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza, realizados por qualquer entidade ou agremiação, só serão permitidos mediante solicitação especial à Prefeitura Municipal e ao Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** - Nenhum evento dessa natureza poderá ser realizado sem a supervisão de um técnico em explosivos, credenciado pela Prefeitura.

**§ 2º** - Ficam expressamente proibidos os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza em locais coletivos fechados, cobertos ou não, de acesso privado ou público.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Praça Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

continua





Lei nº 2.876/2013

continuação

fls. 02

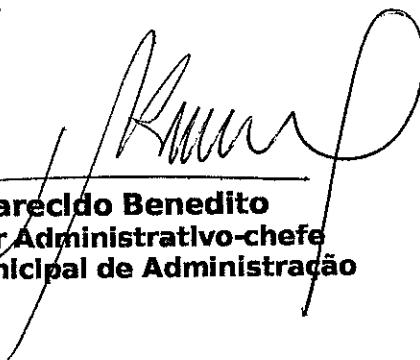
**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à multa de 200 (duzentas) UFESP na primeira notificação, o dobro na segunda notificação e o fechamento do estabelecimento nas violações subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito do Município de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 15 de abril de 2013.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo-chefe**  
**Secretaria Municipal de Administração**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal “Antônio Thirion”

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: (19) 3650.9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)



**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2.875 de 15 de abril de 2013**

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe São conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** -

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - .....
- 5 - .....

**Art. 2º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 6 representantes titulares e 6 suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;  
II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;  
III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;  
IV - três representantes titulares e três suplentes de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

Parágrafo Único - .....

**Art. 3º** - O artigo 6º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - .....

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3558-9900 - [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**Lei nº 2.876 de 15 de abril de 2013**

(Projeto de Lei nº 15/2013, do vereador José Geraldo Boton)

Proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirofagia, em recintos fechados e que aglomeram pessoas de todas as idades.

Parágrafo único - Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

**Art. 2º** - Os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza, realizados por qualquer entidade ou agremiação, só serão permitidos mediante solicitação especial à Prefeitura Municipal e ao Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** - Nenhum evento dessa natureza poderá ser realizado sem a supervisão de um técnico em explosivos, credenciado pela Prefeitura.

**§ 2º** - Ficam expressamente proibidos os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza em locais coletivos fechados, cobertos ou não, de acesso privado ou público.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à multa de 200 (duzentas) UFESP no primeiro notificação, o dobro na segunda notificação e o fechamento do estabelecimento nas violações subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de abril de 2013.

**Lei nº 2.878 de 15 de abril de 2013**

(Projeto de Lei nº 20/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina)

Dá denominação à Rua 4, do Jardim Cordeiro II.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É denominada "Lúcia Alves Calvo" a Rua 4, do Jardim Cordeiro II.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 2.879 de 15 de abril de 013**

(Projeto de Lei nº 21/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genecelli)

Dá denominação à Rua 7, do Jardim Cordeiro II.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É denominada "Oscar Ramos da Silva" a Rua 7, do Jardim Cordeiro II.